

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
11/08/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 99/2014-E

DATA DA ENTRADA: 04 de Agosto de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei 4.252, de 14 de julho
de 2014, e dá outras providências.

APROVADO EM: 18/03/2014 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM: 18/03/2014

Votos Favoráveis: 11

Votos Contrários: 05


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: matéria absoluta

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**MENSAGEM N.º 99,
De 4 de agosto de 2014**

Senhor Vereador Presidente:

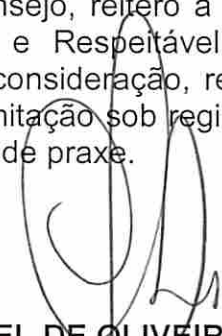
Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 99/14 que tem por finalidade alterar a Lei 4.252 de 14 de julho de 2014.

Com a Lei nº 4.252 de 14 de julho de 2014, foram criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento efetivo de Odontólogo.

No entanto, por um equívoco da Divisão de recursos Humano, do Departamento de Administração, conforme declaração, a descrição do valor contido no Vencimento - Base Mensal do referido cargo estava equivocada.

Assim, surge a necessidade de correção do valor do vencimento – base mensal do cargo de Odontólogo com 15 horas mensais de R\$ 1.872,67 para R\$ 1.903,21, para que a Lei nº 4.252, de 14 de julho de 2014 possa produzir seus efeitos de forma correta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 99/14,
De 4 de agosto de 2014.

**Altera a Lei 4.252, de 14 de julho de 2014, e dá
outras providências**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.252, de 14 de julho de 2014,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo
9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de
provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Odontólogo	01	DSA	Nível Universitário	15 semanais	R\$ 1.903,21

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/08/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.252

De 14 de julho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 90/14-E,

De 8 de julho de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.228 de 14/07/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei 2.208 de 1º de dezembro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Odontólogo	01	DSA	Nível Universitário	15 semanais	R\$ 1.872,67

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/07/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de julho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 14/07/2014.

/ap.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 195/2014

Parecer ao Projeto de Lei 99, de 04/08/2014-
E, que "Dispõe sobre alterações na Lei 4252,
de 14 de julho de 2014 e dá outras
providências".

Pretende a Administração Municipal alterar a Lei
Municipal 4.252, de 14 de Julho de 2014, a qual criou os cargos de odontólogo
(15 horas semanais), para alterar os vencimentos do respectivo cargo, tendo em
vista o equívoco ocorrido no Departamento de Recursos Humanos.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º,
trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas
proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

A propositura aumenta os vencimentos dos dos cargos, e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 13 de Agosto de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 201 – 13/08/2014

Projeto de Lei nº 099-E, de 04/08/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 4.252, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 081 – 13/08/2014

PROJETO DE LEI Nº 099-E, de 31/07/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 4.252, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 099-E, de 31/07/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 099-E, de 04/08/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.252, de 14 de Julho de 2014, e dá outras providências.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 099-E, DE 04/08/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.242, de 18/08/2014 LEI nº (De autoria do Poder Executivo).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 20/08/14
Assinatura: [assinatura]

Altera a Lei 4.252, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.252, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Odontólogo	01	DSA	Nível Universitário	15 semanais	R\$ 1.903,21

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 18/08/2014.

[assinatura]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[assinatura]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[assinatura]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.266

De 21 de agosto de 2014

PROJETO DE LEI N.º 99/14-E,
De 4 de agosto de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.242 de 18/08/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei 4.252, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.252, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Odontólogo	01	DSA	Nível Universitário	15 semanais	R\$ 1.903,21

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/08/2014

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 21 de agosto de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 18/08/2014.

/ap.-

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 800 fls. 09 dia 29/08/2014

Ato Normativo Lei n.º 4.266/2014




Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5